E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.394 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Registro para o exercício de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Registro para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 137.980.300,00 (Cento e trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e trezentos reais).**

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento por Poder encontra-se assim dividido:

I - Poder Executivo: R$ 113.297.440,00 (cento e treze milhões duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais);
II - Poder Legislativo: R$ 4.086.460,00 (quatro milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 3º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**123.707.700,00**
1.1	Receita Tributária	19.584.700,00
1.2	Receitas de Contribuições	1.377.000,00
1.3	Receita Patrimonial	879.000,00
1.6	Receitas de Serviços	13.000,00
1.7	Transferências Correntes	98.413.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes	3.440.500,00
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**5.233.000,00**
2.2	Alienação de Bens	15.000,00
2	Operações de Crédito	4.052.000,00
2.4	Transferência de Capital	1.166.000,00
9.9	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTES**	**-11.556.800,00**
	TOTAL	**117.383.900,00**

Art. 4º. A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, por função e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	4.086.460,00
	SUB TOTAL	**4.086.460,00**
02.00	EXECUTIVO	
02.21	Gabinete do Prefeito e Dependências	2.881.100,00
02.22	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	1.345.100,00
02.23	Secretaria Municipal de Administração	2.968.300,00
02.24	Secretaria Municipal de Finanças	5.415.000,00
02.25	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	2.118.500,00
02.26	Fundo Municipal de Iluminação Pública	1.400.000,00
02.27	Secretaria Municipal de Trânsito de Mobilidade Urbana	1.185.100,00
02.28	Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais	6.854.500,00
02.29	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	5.276.822,00
02.30	Fundo Municipal de Saúde	30.713.300,00
02.31	Secretaria Municipal de Educação	23.840.860,00
02.32	FUNDEB – Fundo Municipal de Manut. E Des. Da Educ. Básica	20.370.000,00
02.33	Secretaria Municipal de Assist. Desenv. Social e Economia Solidária	3.755.393,00
02.34	Fundo Municipal de Assistência Social	1.446.980,00
02.35	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	272.000,00
02.36	Fundo Social de Solidariedade	320.000,00
02.37	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	1.197.000,00
02.38	Secretaria Municipal de Esportes	1.363.500,00
02.39	FUMABOM – Fundo Mun. Corpo de Bombeiros	1.000,00
02.40	Fundo Municipal de Defesa Civil	2.000,00
02.41	Fundo Mun. Fom. Econ. Popular e Solidária	2.000,00
	SUB TOTAL	**112.728.455,00**
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99	Reserva de Contingência	568.985,00
	SUB TOTAL	**568.985,00**
TOTAL		**117.383.900,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	4.086.460,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.345.100,00
04	ADMINISTRAÇÃO	17.067.800,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.782.673,00
10	SAÚDE	30.713.300,00
12	EDUCAÇÃO	44.210.860,00
13	CULTURA	1.197.100,00
15	URBANISMO	10.108.100,00
16	HABITAÇÃO	50.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.807.722,00
20	AGRICULTURA	80.400,00
27	DESPORTO E LAZER	1.363.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	568.985,00
	TOTAL	**117.383.900,00**

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**108.577.500,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos Sociais	54.932.100,00
3.2.00	Juros e Encargos da Dívida	577.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	53.068.400,00
4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**8.237.415,00**
4.4.00	Investimentos	7.683.415,00
4.6.00	Amortização da Dívida	554.000,00
9.9.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**568.985,00**
	TOTAL	**117.383.900,00**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS

Art. 5º. O Orçamento da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesas em **R$ 20.596.400,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).**

Art. 6º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.	**RECEITAS CORRENTES**	**11.181.400,00**
1.2	Receitas de Contribuições	4.166.000,00
1.3	Receita Patrimonial	6.612.400,00
1.9	Outras Receitas Correntes	403.000,00
7.	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**9.415.000,00**
7.2	Receitas de Contribuições	9.415.000,00
	TOTAL	**20.596.400,00**

Art. 7º. A Despesa da OMSS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação por natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**5.588.400,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos	5.228.4000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	360.000,00
4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**8.000,00**
4.4.00	Investimentos	8.000,00
7.0.00	**RESERVA ORÇAMENTÁRIA – RPPS**	**15.000.000,00**
	TOTAL	**20.596.400,00**

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Executivo, o Legislativo e a Administração Indireta estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 28, II, da Lei Municipal nº 1.353 de 22 de Agosto de 2013, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte por cento do orçamento da despesa fixada, usando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – o superávit financeiro do exercício anterior, desde que respeitadas as fontes de recursos;

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

III – a anulação parcial de dotações, desde que justificadamente esta não comprometa as metas estabelecidas nas ações da LDO em cada Projeto, Atividade ou Operação Especial;
IV – os recursos da reserva de contingência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2014.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 9º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outros recursos vinculados, só serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio financeiro de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 10. Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de dezembro de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.370/2013, de autoria do Executivo Municipal